Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

LEI Nº 1.052, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA OS ARTIGOS, 37, INCISOS IV E § 2º, DO ART. 42, INCISOS I E IV, DO ART. 43, ART. 44 E ALÍNEAS "A e B", INCISO IV, DO ART. 45, § 1º, DO ART 47 E 48, INCISOS I, II, III, IV, V VI, VII, VIII E IX, DO ART. 68, INCISOS I, II, VII, VIII E IX, DO ART. 70, INCISOS V E VI, DO ART 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 74, ART. 76 E 77, E ACRESCENTA OS INCISOS X, XI, XII, XIII E XIV E PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 68 E INCISOS XI E XII, NO ART. 70, DA LEI Nº 943/2019, ACRESCENDO E DANDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 37, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 37º*** *- Fica mantido o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei, composto por 05 (cinco)*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br
CNPJ 14.126.692/0001-23

*membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.**" (NR)***

Art. 2º. O inciso IV e § 2º, do art. 42º, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA. **(NR)

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e Ministério Público." (NR)

Art. 3º. Os incisos I e IV, do art. 43º, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Conde/Bahia, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá buscar apoio a Justiça Eleitoral. **(NR)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

*IV – a posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**" (NR)***

Art. 4º. O art. 44 e alíneas "a e b" do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 44 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **(NR)***

*a) Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069. de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar. **(NR**);*

*b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e no art. 45, da Lei nº 943/2019.**" (NR)***

Art. 5º. O inciso IV, do art. 45, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**IV – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição de candidatura.**" (NR)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

Art. 6º. O § 1º, art. 47, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso." (NR).***

Art. 7º. O § 1º, do art. 48, da Lei Municipal nº 943, de 10 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 1º. - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha." (NR).***

Art. 8º. Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 68, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"I - manter conduta pública e Particular ilibada; (NR)*
> *II – zelar pelo prestígio da instituição; (NR)*
>
> *III- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; (NR)*
>
> *IV – obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; (NR)*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br
CNPJ 14.126.692/0001-23

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno; (NR)

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação; (NR)

VII – declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; (NR)

VIII – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; (NR)

IX – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes." (NR)

Art. 9º. O art. 68, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, será acrescido os incisos X, XI, XII, XIII e XIV e Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"X – residir no Município;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

XI - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

*Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.***”**

Art. 10º. O art. 70 e incisos I, II, VII, VIII e IX, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; (NR)

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função no horário de trabalho; (NR)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br
CNPJ 14.126.692/0001-23

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; (NR)
VIII - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente; (NR)

IX - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária." (NR)

Art. 11º. O art. 70, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, será acrescido os incisos XI e XII, que terá a seguinte redação:

"XI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990."

Art. 12º. Os incisos V e VI, do art. 73, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada; (NR)

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime em ação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

*cível e penal com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.**" (NR)***

Art. 13º. O parágrafo único, do art. 74, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, sem percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.**"

Art. 14º. O art. 76, da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:" (NR)

Art. 15º. O art. 77 da Lei Municipal nº 943, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 77. Na aplicação das penalidades administrativas disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas no Código Penal.**" (NR).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CONDE/BA.
e-mail: prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CONDE/BA, 27 de março de 2023.

ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
Prefeito Municipal